

**LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011**

**ANEXO III**

**GRUPOS OCUPACIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE  
(ART. 5º, Parágrafo 5º)**

<b>GO</b>	<b>GF</b>	<b>GT</b>	<b>GE</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF	ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CIRURGIÃO DENTISTA
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA	CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGEM	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		ENFERMEIRO
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA		ENFERMEIRO DA FAMÍLIA
	TÉCNICO FARMÁCIA POPULAR		FARMACÊUTICO
			FARMACÊUTICO DA FARMÁCIA POPULAR
			FISIOTERAPEUTA
			FONOAUDIÓLOGO
			MÉDICO
			MÉDICO DA FAMÍLIA
			MÉDICO VETERINÁRIO
			NUTRICIONISTA
			PSICÓLOGO
			TERAPEUTA OCUPACIONAL